# LEI Nº 550 DE 08 DE MARÇO DE 2012

## "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São José da Varginha, Estado de Minas, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder alimentação, na forma de marmitex, aos servidores públicos municipais que, por necessidade do serviço público e características do cargo, tiverem que exercer suas atividades dentro do município, mas em local distante de sua sede, como em estradas vicinais e ou em povoados.

**§ 1º -** Somente perceberão a alimentação de que trata o "caput", os servidores que, cumulativamente:

I – estiverem desempenhando suas funções em localidades desprovidas, no comércio local de restaurantes, bares, pensões que forneçam alimentação;

**§ 2º -** O benefício concedido na forma do caput, não será incorporado aos vencimentos nem será base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens pessoais.

**§ 3º -** Não fará jus ao benefício de que trata o caput, o servidor que estiver lotado em local específico, fora da sede do Município, para exercer as atribuições de seu cargo.

**Art. 2º.** Fica vedada a concessão de alimentação aos servidores que se encontrarem em viagem a serviço da Administração e que estejam recebendo diárias e/ou ajuda de custo para tanto.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha, MG, 08 de Março de 2012.

Marcos Eugênio Sanches Martins
PREFEITO MUNICIPAL